



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

Lei n. 641/2009

De 01 de junho de 2009.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Seringueiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor do Município de Seringueiras/RO.

Parágrafo Único – Será considerado pequeno agricultor aquele que possuir propriedade rural de, no máximo, 42 alqueires paulistas.

Art. 2º – O referido programa atenderá os Produtores Rurais do Município através da utilização das máquinas e equipamentos do Município de Seringueiras/RO na realização de horas máquinas pelo município aos produtores rurais através das máquinas abaixo descritas:

Item	Máquina
01	Caminhão Caçamba
02	Pá-Carregadeira
03	Moto niveladora (Patrol)
04	Retroescavadeira
05	Trator com Roçadeira

Art. 3º – O programa será dividido em etapas e contemplará os setores do município, de modo a atender o maior número possível de agricultores de cada linha antes de começar os trabalhos em outra localidade bem como no sentido de evitar locomover desnecessariamente a patrulha.

Art. 4º - O Município disponibilizará as máquinas da sua frota, além de disponibilizar os referidos operadores, despesas operacionais com o deslocamento das mesmas e demais despesas com os lubrificantes e de manutenção das máquinas, além da despesa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do combustível das referidas máquinas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

Art. 5º – Os Agricultores que desejarem ser beneficiados com o programa deverão apresentar uma contrapartida consistente em 50% (cinquenta por cento) do combustível a ser utilizado pelas máquinas na realização dos serviços, conforme quantidade de horas a serem desempenhadas, pela estimativa elaborada pelo Município abaixo descrito:

ITEM	MÁQUINA	LITROS/HORA	CONTRAPARTIDA
01	Caminhão	15	7,5
02	Pá-Carregadora	20	10
03	Moto niveladora	25	12,5
04	Retroescavadeira	15	7,5
05	Trator com Roçadeira	10	05

Art. 6º – Os Produtores rurais interessados em participar do programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando a documentação comprobatória da propriedade rural, requerimento da quantidade de horas individualizado por máquina, os serviços a serem desempenhados pelas mesmas, a qual após o cadastramento dos mesmos e aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura realizará as horas máquinas de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

§ 1º - O cadastro acima será mensal, realizado até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º - Caso o produtor deixar de efetuar o cadastro no prazo constante do § 1º, poderá fazê-lo posteriormente, entretanto sua propriedade será incluída na próxima etapa do programa a beneficiar aquela localidade.

Art. 7º – Os Produtores Rurais beneficiados deverão depositar junto a Secretaria Municipal de Agricultura a requisição de combustível equivalente a 50% (cinquenta por cento) do numero de horas-máquinas a serem realizadas em sua propriedade rural, ate 02 (dois) dias antes da data prevista para a execução dos serviços em suas propriedades rurais, conforme cronograma de trabalho a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura. Sendo que a referida requisição devera ser de autoposto situado nesta cidade de Seringueiras, a ser retirada pelo próprio município junto aos referidos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - Não serão accitos a apresentação de valor em espécie do combustível diretamente, nem requisição de combustível de autoposto situado em cidade diversa.

Art. 8º – Tendo em vista os objetivos do programa, serão realizadas pelo município o número máximo de 05 (cinco) horas maquinas, de cada maquinário ou o conjunto de todas elas, a cada produtor rural cadastrado, sendo que o somatório de trabalho, com todas ou apenas algumas das máquinas, não poderá superar o número máximo estabelecido.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

Parágrafo Único - Em virtude da operacionalidade do programa, fica fixado o número mínimo de 01 (uma) hora para cada produtor.

Art. 9º - Após o cadastramento dos produtores, a Secretaria Municipal de Agricultura elaborará um cronograma de trabalho, onde especificará os dias, as propriedades rurais beneficiadas e a quantidade de horas máquina a ser realizada a cada produtor.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá manter em seus registros cópia das requisições recebidas, bem como os cadastramentos e toda a documentação relativa a cada um dos produtores rurais beneficiados, mediante procedimentos próprios.

Art. 11 - Os referidos trabalhos serão realizados, organizados, fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Agricultura, a qual será Integralmente responsável pelo mesmo.

Art. 12 - Na ocorrência de fatos supervenientes e que careçam da pronta intervenção do município e da utilização de seu maquinário, mesmo que o Município já esteja realizando os serviços para os produtores cadastrados, o serviço será suspenso em nome da supremacia do interesse público, sendo retomados tão logo seja possível.

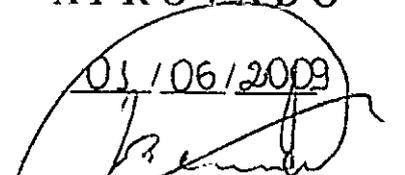
Art. 13 - Os produtores rurais que, embora previamente cadastrados, não entregarem as requisições da quantidade equivalente às horas solicitadas, não serão beneficiados com o programa naquela oportunidade e somente poderão ser beneficiados na próxima etapa do programa, mediante a entrega de requisição correspondente.

Art. 14 - Os recursos para a operacionalização do programa serão os já disponibilizados para a Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com a LDO, e LOA através de dotações orçamentárias próprias.

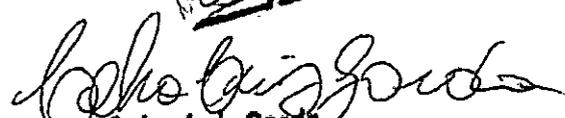
Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras, 01 de junho de 2009.

APROVADO

01/06/2009

Ervelto Santos de Holanda
PRESIDENTE CMS
CNPJ 84 580.224/0001-00

SANCIONADO
03/06/2009


Celso Luiz Garda
Prefeito Municipal